

Ementa

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. RECURSO PROVIDO PARA SE APRECIAR OS PEDIDOS FORMULADOS NO RECURSO E NÃO DECIDIDOS NO ACÓRDÃO. SERÃO, TODAVIA, REJEITADOS QUANDO AUSENTES OS SEUS REQUISITOS LEGAIS. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS. RESCISÃO. NEGATIVOS DAS FOTOGRAFIAS. PROPRIEDADE EXCLUSIVA DO FOTÓGRAFO. OBRA FOTOGRÁFICA TEM PROTEÇÃO DO DIREITO AUTORAIS. LEI FEDERAL Nº [9.610](#), DE 19.02.98.

I - CONSTADA OMISSÃO NO ACÓRDÃO, DEVE-SE DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA QUE OS PEDIDOS NÃO DECIDIDOS SEJAM APRECIADOS, NOS TERMOS DO ART. [48](#) DA LEI Nº [9.099/95](#). TODAVIA, SERÃO ELES REJEITADOS QUANDO O EMBARGANTE DESEJAR TÃO-SOMENTE REDISCUTIR QUESTÃO JÁ EXAMINADA EM GRAU DE RECURSO, PARA LHE DAR EFEITO MODIFICATIVO, FUGINDO DA MERA DECLARAÇÃO TENDENTE A DISSIPAR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO.

II - EM SE TRATANDO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS, RESCINDIDO PELAS PARTES, NÃO CABERÁ À PARTE FOTOGRAFADA O DIREITO DE EXIGIR DO FOTÓGRAFO A ENTREGA DOS NEGATIVOS DAS FOTOGRAFIAS, NÃO TENDO SIDO ESTA OBRIGAÇÃO AJUSTADA PREVIAMENTE.

III - OS NEGATIVOS DAS FOTOGRAFIAS SÃO OBRA PRODUZIDA PELO FOTÓGRAFO E SOBRE ESTA TEM DIREITO PATRIMONIAL E MORAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS [7º](#), INCISO [VII](#), [22](#) E [79](#) DA LEI FEDERAL Nº [9.610](#), DE 19.02.98, QUE ALTEROU, ATUALIZOU E CONSOLIDOU A LEGISLAÇÃO SOBRE DIREITOS AUTORAIS. OS NEGATIVOS DAS FOTOGRAFIAS SÃO PROPRIEDADE DO FOTÓGRAFO.

IV - APÓS A RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS, NÃO PODERÁ A PARTE FOTOGRAFADA EXIGIR QUE O FOTÓGRAFO LHE CONFECCIONE ÁLBUNS DE FOTOGRAFIA, PORQUE, COM A RESCISÃO, CESSARAM-SE AS OBRIGAÇÕES ANTERIORMENTE AVENÇADAS.